



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 16 de junho de 2016

I

Série

Número 105

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 230/2016

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de antivíricos para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 1 ano.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria n.º 231/2016

Adapta ao Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 417/2015, de 4 de dezembro, e 138/2016, de 13 de maio, que estabelece o regime jurídico a que obedecem as regras de prescrição e dispensa de medicamentos e produtos de saúde e define as obrigações de informação a prestar aos utentes.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE****Portaria n.º 230/2016**

de 16 de junho

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à aquisição de antivíricos para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de um ano, no valor global de € 34.357,80 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete euros e oitenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2016 € 30.121,90;
Ano Económico de 2017 € 4.235,90.

- A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 311, classificação económica D.02.01.09 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2016.
- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- É revogada a Portaria n.º 341/2015, de 11 de dezembro.
- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, no Funchal, aos 9 dias do mês de junho de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, João Augusto Quinto de Faria Nunes

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**Portaria n.º 231/2016**

de 16 de junho

Adapta ao Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 417/2015, de 4 de dezembro, e 138/2016, de 13 de maio, que estabelece o regime jurídico a que obedecem as regras de prescrição e dispensa de medicamentos e produtos de saúde e define as obrigações de informação a prestar aos utentes

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2012/M, de 8 de novembro, procedeu à adaptação à Região Autónoma da Madeira da Lei n.º 11/2012, de 8 de março, que instituiu as novas regras de prescrição e dispensa de medicamentos.

Por seu turno, a Portaria n.º 137-A/2012, de 11 de maio, do Ministério da Saúde, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2012, de 14 de junho, e alterada pela Portaria n.º 224-A/2013, de 9 de julho, adaptada à Região através da Portaria n.º 43/2014, de 14 de abril, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, veio determinar um novo regime jurídico a que obedecem as regras de prescrição de medicamentos, os modelos de receita médica e as condições de dispensa de medicamentos, bem como definiu as obrigações de informação a prestar aos utentes.

Considerando que a portaria supramencionada foi revogada pela Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, do Ministério da Saúde, alterada pelas Portarias n.ºs 417/2015, de 4 de dezembro, e 138/2016, de 13 de maio, que estabelece o regime jurídico a que obedecem as regras de prescrição e dispensa de medicamentos e produtos de saúde e define as obrigações de informação a prestar aos utentes.

Neste contexto, importa pois adaptar e aplicar na Região Autónoma da Madeira a predita portaria, com vista à sua plena exequibilidade no Sistema Regional de Saúde, adaptando-se identicamente os elementos essenciais à desmaterialização do processo de prescrição, dispensa e conferência de medicamentos.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Saúde, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2015/M, de 19 de agosto, no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2012/M, de 8 de novembro, e no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de junho, reprimado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2013/M, de 3 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria aplica e adapta à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 417/2015, de 4 de dezembro, e 138/2016, de 13 de maio, que estabelece o regime jurídico a que obedecem as regras de prescrição e dispensa de medicamentos e produtos de saúde e define as obrigações de informação a prestar aos utentes, com as especificidades decorrentes dos artigos seguintes.

Artigo 2.º**Modelos de receita médica**

Os modelos de materialização e pré-impresso da receita médica resultante da prescrição por via eletrónica e manual, previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, na sua redação atual, são aprovados, na Região, por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da saúde.

Artigo 3.º**Modelos de guia de tratamento**

Os modelos de guia de tratamento, a que se refere o n.º 6 do artigo 14.º da Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, na sua redação atual, são aprovados, na Região, por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da saúde.

Artigo 4.º
Comissão de acompanhamento

A Comissão de Acompanhamento para a Implementação e Acompanhamento de todo o processo de desmaterialização da receita médica, a que alude o artigo 25.º da Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, na sua redação atual, é definida, na Região, por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da saúde.

Artigo 5.º
Vinhetas

- 1 - São aprovados as especificações e os modelos de vinheta de identificação do prescriptor e do local de prescrição na Região Autónoma da Madeira, que constam dos anexos I a III da presente portaria, da qual fazem parte integrante.
- 2 - A prescrição de medicamentos por via manual requer a aposição de vinheta na receita médica respeitante à identificação do prescriptor, conforme modelo constante do anexo II da presente portaria.
- 3 - A prescrição de medicamentos por via manual no âmbito das instituições do Serviço Regional de Saúde, e instituições com acordos, convenções ou protocolos celebrados com o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, requer também a aposição de vinheta identificativa do local de prescrição, conforme modelo constante do n.º 1 do anexo III da presente portaria.
- 4 - Sempre que a prescrição mencionada no número anterior seja destinada a um pensionista abrangido pelo regime especial de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos, a identificação referida no número anterior é efetuada através da vinheta de cor verde, conforme modelo constante do n.º 2 do anexo III da presente portaria.
- 5 - Os modelos de vinhetas são de edição exclusiva da Imprensa Nacional-Casa da Moeda S.A..
- 6 - Compete à Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.) em articulação com o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, e as ordens profissionais dos prescritores, assegurar a gestão do processo de emissão de vinhetas.

Artigo 6.º
Referências e competências

- 1 - As referências feitas, bem como as competências atribuídas no artigo 20.º da Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, na sua redação atual, ao INFARMED, I.P., entendem-se reportadas, na Região, ao Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.
- 2 - As referências feitas, bem como as competências atribuídas no n.º 1 do artigo 21.º da Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, na sua redação atual, ao INFARMED, I.P. e à ACSS, I.P., reportam-se na Região, ao Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.
- 3 - As referências feitas, bem como as competências atribuídas no n.º 7 do artigo 6.º da Portaria

n.º 224/2015, de 27 de julho, na sua redação atual, à SPMS-Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. e às Comissões de Farmácia e Terapêutica Regionais, reportam-se na Região, respetivamente, ao Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM e à Comissão de Farmácia e Terapêutica da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 7.º
Disposições transitórias

- 1 - Mantêm-se em vigor os modelos de receita médica, bem como de guia de tratamento aprovados na Região pelo Despacho n.º 88/2014, de 16 de maio, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, publicado no JORAM, II Série, n.º 90, de 19 de maio de 2014, até à sua substituição por novos modelos aprovados nos termos da presente portaria.
- 2 - Os modelos de vinhetas em uso na Região, aprovados pela Portaria n.º 43/2014, de 14 de abril, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, mantêm-se em vigor até ao seu escoamento no Sistema Regional de Saúde.
- 3 - As normas técnicas de prescrição e dispensa de medicamentos adaptadas e aprovadas na Região Autónoma da Madeira ao abrigo da Portaria n.º 43/2014, de 14 de abril, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que adaptou à Região a Portaria n.º 137-A/2012, de 11 maio, do Ministério da Saúde, mantêm-se em vigor até à adaptação e aprovação na Região, das normas técnicas previstas no n.º 1 do artigo 21.º da Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, na sua redação atual.
- 4 - A implementação dos sistemas de prescrição, de dispensa e conferência de medicamentos na Região, em consonância com o disposto na presente portaria, ocorre por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da saúde.
- 5 - Todas as remissões legais ou regulamentares efetuadas para a Portaria n.º 43/2014, de 14 de abril, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, em tudo o que não contrarie, consideram-se efetuadas para a presente portaria.

Artigo 8.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 43/2014, de 14 de abril, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do artigo anterior.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, em 1 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, João Augusto Quinto de Faria Nunes

Anexo I da Portaria n.º 231/2016, de 16 de junho

Especificações técnicas das vinhetas

- a) Papel autoadesivo;
- b) Formato 45 mm x 25mm;
- c) Impressão *offset* a uma cor com conceção gráfica de segurança (fundo);
- d) As vinhetas previstas no anexo II apresentam um fundo de cor azul;
- e) As vinhetas previstas no anexo III apresentam um fundo de cor azul no n.º 1 e um fundo de cor verde no n.º 2;
- f) Impressão a preto das seguintes referências:
 - Código alfanumérico único por vinheta e correspondente código de barras;
 - Nome de médico e número de cédula profissional respetiva ou nome de local de prescrição e código respetivo.
- g) Imagem holográfica 8 mm x 8 mm no canto superior direito da vinheta, com repetição de imagem rosa-dos-ventos, em película metálica prateada.

Anexo II da Portaria n.º 231/2016, de 16 de junho

Modelo de vinheta identificativa do prescriptor

Referência cromática - Pantone 305 U



Anexo III da Portaria n.º 231/2016, de 16 de junho

Modelo de vinheta identificativa do local de prescrição

1 - Vinhetas de local de prescrição

Referência cromática - Pantone 305 U



2 - Vinhetas de local de prescrição - Regime Especial de Participação de medicamentos para pensionistas.

Referência cromática - Pantone 374 U



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida ao Departamento do Jornal Oficial, Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)